



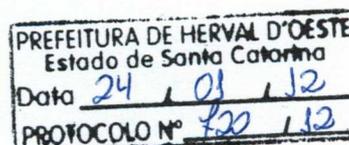
**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE**

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2011 - SMECE/SMAS/HO

ANEXO V-B

**MODELO DE RECURSO, EM FACE DA PROVA ESCRITA,
SUAS QUESTÕES OU DOS GABARITOS**

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2011/SMECE/SMAS/HO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE/SC.	
Recurso em Face de Questões da Prova Escrita, ou do Gabarito	
<input type="checkbox"/> Prova escrita	<input checked="" type="checkbox"/> Gabarito
ÁREA/DISCIPLINA: <u>EDUCAÇÃO INFANTIL</u>	
Nº DA QUESTÃO <u>38</u>	
Razões que fundamentam e justificam o recurso:	
<p>Esta questão não está formulada dentro da LDB Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 da seção II da Educação Infantil, Art. 29 onde cita que a Educação Infantil primeira etapa da educação básica tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os seis anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.</p> <p>No gabarito esta questão está correta mas a lei é bem clara quando diz que é até 6 anos então entende-se que a questão está formulada errada.</p>	
Data: <u>24</u> de <u>JANEIRO</u> de 20 <u>12</u>	
Obs.: para cada questão contraditada da prova escrita apresentar um recurso, nos termos deste modelo.	





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2011 – SMECE/SMAS/HO

ANEXO V-B

MODELO DE RECURSO, EM FACE DA PROVA ESCRITA,
.SUAS QUESTÕES OU DOS GABARITOS

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2011/SMECE/SMAS/HO
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE/SC.

Recurso em Face de Questões da Prova Escrita, ou do Gabarito

Prova escrita

Gabarito

ÁREA/DISCIPLINA: Professor de Educação Infantil

Nº DA QUESTÃO 25

Razões que fundamentam e justificam o recurso:

À comissão organizadora do Processo Seletivo:

Como candidata ao cargo de professora de Educação Infantil, solicito a revisão do gabarito da prova objetiva quanto à questão número 25, conforme as especificações abaixo:

A questão nº 25 afirma que: "O currículo é **um ambiente**, especializado de aprendizagem, que deve contribuir para a melhoria da vida de cada criança e, conseqüentemente de toda a sociedade".

Com base nas definições de currículo de vários autores percebe-se que a definição de currículo na questão 25 está muito restrita devido à afirmação (*é um ambiente*) isso dificulta a interpretação, pois dá ideia de que currículo é **somente um lugar onde se aprende**, e não é somente isso, para corroborar com tal entendimento, dentre os autores que definem o currículo temos:

Sacristán (2000, p. 173) que afirma:

O currículo é muitas coisas ao mesmo tempo: ideias pedagógicas, estruturação de conteúdos de uma forma particular, detalhamento dos mesmos, reflexo de aspirações educativas mais difíceis de moldar em termos concretos, estímulo de habilidades nos alunos, etc.

Sacristán (2000, p. 165) diz que:

O currículo é uma prática desenvolvida através de múltiplos processos e na qual se entrecruzam diversos subsistemas ou práticas diferentes, é óbvio que, na atividade pedagógica relacionada com o currículo, o professor é um elemento de primeira ordem na concretização desse processo. Ao reconhecer o currículo como algo que configura uma prática, e é por sua vez, configurado no processo de seu desenvolvimento, nos vemos obrigados a analisar os agentes ativos no processo. Este é o caso dos professores; o currículo molda os docentes, mas é traduzido na prática por eles mesmos – a influência é recíproca.

Bibliografia da fundamentação do recurso:

SACRISTAN, J. Gimeno. **O Currículo, uma reflexão sobre a prática**. Porto Alegre: Editora Artmed, 2000.

Data: 24 de janeiro de 2012.

PREFEITURA DE HERVAL D'OESTE
Estado de Santa Catarina
Data 24 de Jan 2012
PROTOCOLO Nº 714/2012



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2011 – SMECE/SMAS/HO**

ANEXO V-B

**MODELO DE RECURSO, EM FACE DA PROVA ESCRITA,
.SUAS QUESTÕES OU DOS GABARITOS**

**PROCESSO SELETIVO Nº 001/2011/SMECE/SMAS/HO
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE/SC.**

Recurso em Face de Questões da Prova Escrita, ou do Gabarito

Prova escrita

Gabarito

ÁREA/DISCIPLINA: Professor de Educação Infantil

Nº DA QUESTÃO 38

Razões que fundamentam e justificam o recurso:

À comissão organizadora do processo seletivo:

Como candidata ao cargo de professora de Educação Infantil, solicito a revisão do gabarito da prova objetiva quanto à questão número 38, conforme as especificações abaixo:

A questão nº 38 a qual deveria ser respondida com base na Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e base da Educação) e suas alterações, conforme o enunciado, afirma: " *A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos(completos) de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade*".

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996), temos em seu artigo 29 que: A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Portanto a questão está errada, pois na Lei a idade estabelecida é 6(seis) anos.

Bibliografia da fundamentação do recurso:

www.portal.mec.gov.br

Professores/diretores

Legislação

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)

Data: 24 de janeiro de 2012.

Obs.: para cada questão contraditada da prova escrita apresentar um recurso, nos termos deste modelo.

Rua Nereu Ramos, 389, Centro – Fone (49) 3554-0922 – www.hervaldoeste.sc.gov.br – 89.610-000 – Herval d'Oeste – SC.

PREFEITURA DE HERVAL D'OESTE
Estado de Santa Catarina
Data 24/01/2012
PROCOLO Nº 715/2012



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2011 - SMECE/SMAS/HO

ANEXO V-B

MODELO DE RECURSO, EM FACE DA PROVA ESCRITA,
.SUAS QUESTÕES OU DOS GABARITOS

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2011/SMECE/SMAS/HO
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE/SC.

Recurso em Face de Questões da Prova Escrita, ou do Gabarito

Prova escrita

Gabarito

ÁREA/DISCIPLINA: Professor de Educação Infantil

Nº DA QUESTÃO 39

Razões que fundamentam e justificam o recurso:

À comissão organizadora do processo seletivo:

Como candidata ao cargo de professora de Educação Infantil, solicito a revisão do gabarito da prova objetiva quanto à questão número 39, conforme as especificações abaixo:

A questão nº 39 a qual deveria ser respondida com base na Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e base da Educação) e suas alterações, conforme o enunciado, afirma: "A educação infantil será oferecida em creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade e em pré-escolas, para as crianças de quatro a cinco anos de idade".

Já no artigo 30 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996) temos:

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.

Portanto, na Lei em vigor referente a questão no que dispõe o artigo 30 e seus incisos, supramencionados; A educação infantil será oferecida em creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade e em pré-escolas, para as crianças de **quatro a seis anos de idade**". Assim sendo a questão está errada.

Bibliografia da fundamentação do recurso:

www.portal.mec.gov.br

Professores/diretores

Legislação

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)

Data: 24 de janeiro de 2012.

Obs.: para cada questão contraditada da prova escrita apresentar um recurso, nos termos deste modelo.

Rua Nereu Ramos, 389, Centro - Fone (49) 3554-0922 - www.hervaldoeste.sc.gov.br - 89.610-000 - Herval d'Oeste - SC.

PREFEITURA DE HERVAL D'OESTE
Estado de Santa Catarina
Data 24 de Janeiro 2012
PROTOCOLO Nº 716/2012



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE**

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2011 – SMECE/SMAS/HO

ANEXO V-B

**MODELO DE RECURSO, EM FACE DA PROVA ESCRITA,
SUAS QUESTÕES OU DOS GABARITOS**

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2011/SMECE/SMAS/HO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE/SC.	
Recurso em Face de Questões da Prova Escrita, ou do Gabarito	
<input type="checkbox"/> Prova escrita	<input checked="" type="checkbox"/> Gabarito
ÁREA/DISCIPLINA: <u>Educação Infantil</u>	
Nº DA QUESTÃO <u>46</u>	
Razões que fundamentam e justificam o recurso: <p>A questão nº 46 no gabarito está considerada certa, mas segundo a lei LDB a faixa de E.I é de 0 a 6 anos de idade e não como está na questão 0 a 5 anos, portanto é uma questão errada.</p>	
Data: <u>24</u> de <u>Janeiro</u> de 20 <u>11</u> .	
Obs.: para cada questão contraditada da prova escrita apresentar um recurso, nos termos deste modelo.	





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE**

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2011 - SMECE/SMAS/HO

ANEXO V-B

**MODELO DE RECURSO, EM FACE DA PROVA ESCRITA,
SUAS QUESTÕES OU DOS GABARITOS**

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2011/SMECE/SMAS/HO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE/SC.	
Recurso em Face de Questões da Prova Escrita, ou do Gabarito	
<input type="checkbox"/> Prova escrita	<input checked="" type="checkbox"/> Gabarito
ÁREA/DISCIPLINA: <u>Educação Infantil</u>	
Nº DA QUESTÃO <u>39</u>	
<p>Razões que fundamentam e justificam o recurso:</p> <p>A questão nº 39 está colocada no gabarito como certa mas segundo o entendimento e segundo a lei 9394/96 ela está errada quando na questão está que a pré-escola é oferecida para crianças até cinco anos a lei é clara e coloca que pré-escola, para crianças de quatro a seis anos de idade. Portanto entendemos como uma questão errada e o gabarito coloca como certa.</p>	
Data: <u>24</u> de <u>Janeiro</u> de 20 <u>12</u>	
Obs.: para cada questão contraditada da prova escrita apresentar um recurso, nos termos deste modelo.	





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE**

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2011 - SMECE/SMAS/HO

ANEXO V-B

**MODELO DE RECURSO, EM FACE DA PROVA ESCRITA,
SUAS QUESTÕES OU DOS GABARITOS**

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2011/SMECE/SMAS/HO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE/SC.	
Recurso em Face de Questões da Prova Escrita, ou do Gabarito	
() Prova escrita	<input checked="" type="checkbox"/> Gabarito
ÁREA/DISCIPLINA: <u>Educação Infantil</u>	
Nº DA QUESTÃO <u>38</u>	
Razões que fundamentam e justificam o recurso: A questão nº 38 está formulada errada quando diz que a Educação Infantil primeira etapa de E.B. tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 5 (cinco) anos completos. Segundo a LDB, 9.394 de 20 de dezembro de 1996, seção II da E.I. primeira etapa da E.B. tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 6 anos de idade, sendo assim no gabarito está colocada como questão certa mas a lei é clara quando estabelece que é de 0 a 6 anos de idade. portanto ela é uma questão errada.	
Data: <u>24</u> de <u>Jan</u> de 20 <u>12</u> .	
Obs.: para cada questão contraditada da prova escrita apresentar um recurso, nos termos deste modelo.	

Rua Nereu Ramos, 389, Centro - Fone (49) 3554-0922 - www.hervaldoeste.sc.gov.br - 89.610-000 - Herval d'Oeste - SC.

PREFEITURA DE HERVAL D'OESTE
Estado de Santa Catarina
Data 24 / 01 / 12
PROTOCOLO Nº 219 / 12



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2011 - SMECE/SMAS/HO**

ANEXO V-B

**MODELO DE RECURSO, EM FACE DA PROVA ESCRITA,
.SUAS QUESTÕES OU DÓS GABARITOS**

**PROCESSO SELETIVO Nº 001/2011/SMECE/SMAS/HO
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE/SC.**

Recurso em Face de Questões da Prova Escrita, ou do Gabarito

Prova escrita

Gabarito

ÁREA/DISCIPLINA: Professor de Educação Infantil

Nº DA QUESTÃO 16

Razões que fundamentam e justificam o recurso:

À comissão organizadora do Processo Seletivo:

Como candidata ao cargo de professora de Educação Infantil, solicito a revisão do gabarito da prova objetiva quanto à questão número 16, conforme as especificações abaixo:

A questão nº 16 afirma que: *"A Constituição Federal, em seu art. 206 determina que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."*

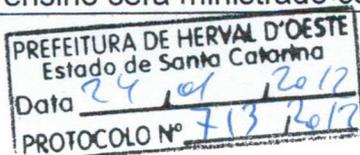
A afirmação está errada, haja vista o artigo de que trata a questão, o qual determina a educação como direito de todos na Constituição Federal é o 205, pois o artigo citado na questão (artigo 206) trata dos Princípios do Ensino, conforme se pode verificar com a transcrição dos artigos abaixo:

Capítulo III
Da Educação, da Cultura e do Desporto

Seção I
Da Educação

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:



- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - garantia de padrão de qualidade;
- VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

Bibliografia da fundamentação do recurso:

www.senado.gov.br/

Portal Legislação

Data: 24 de janeiro de 2012.

Obs.: para cada questão contraditada da prova escrita apresentar um recurso, nos termos deste modelo.

Rua Nereu Ramos, 389, Centro - Fone (49) 3554-0922 - www.hervaldoeste.sc.gov.br - 89.610-000 - Herval d'Oeste - SC.